



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Infantil Grilo Falante		
EMENTA: Recredencia a Escola Infantil Grilo Falante, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05365204-5	PARECER: 0352/2007	APROVADO: 11.06.2007

I – RELATÓRIO

Valdívia de Fátima Viana Leite, especializada em Gestão Escolar, diretora da Escola Infantil Grilo Falante, esta pertencente à rede particular de ensino, sediada na Rua Cel. Alexandrino, 400, Montese, CEP: 60420-700, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ– 02811344/0001-06, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

O corpo docente é constituído por cinco professores habilitados na forma da lei. A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Francisca das Chagas Freitas Miguel, registro nº 1851/2000/ SEDUC.

A escola apresentou, desde o último parecer, as seguintes melhorias na estrutura física: ampliação de quatro salas de aula, sala da diretoria e banheiros. Com relação às melhorias no mobiliário e equipamentos a Escola adquiriu: um arquivo de gavetas, um birô metálico, duas estantes para biblioteca, um armário fechado, uma caixa de som amplificada, dois microfones, três microsystem, uma filmadora, uma máquina fotográfica digital, um bebedouro elétrico e um DVD player. No material didático e no acervo bibliográfico a escola adquiriu fantasias de flores, bichos, fantasias temáticas, 32 fitas de vídeo, dezesseis livros didáticos e um *liptop* disney.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtor crítico.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, avanços nas séries e complementação curricular.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0352/2007

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivos, físicos e sociais, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- requerimento com as solicitações da instituição;
- cópia do último parecer de credenciamento;
- declaração de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- comprovante de entrega do censo escolar;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata de congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo técnico-administrativo com as devidas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola Infantil Grilo Falante possui boas instalações físicas e equipamentos, funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, favoravelmente pelo credenciamento da citada Escola, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0352/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE